



À PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME: FRANCISCO JOSÉ REBOUÇAS NETO
CPF: 653-274-463-87
ENDEREÇO: RUA RICARDO DE HOLANDA S/N - IBILUITABA
TELEFONE: (88) 99292 1451
CEP: 62810-000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA INSTALAÇÃO DE 01 CENTRAL TELEFÔNICA (PABX) E 11 (ONZE) RAMAIS COM INCLUSÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VL UNITÁRIO	TOTAL
01	01 PABX MODULARE, 04 troncos, 11 ramais híbridos, 01 KS, 01 Console DSS 60 60 teclas, 01 Placa Disa, 01 No Beack 1.8, 04 Interfaces ITC 4000. Incluso: Materiais para instalação	Unid		7.850,00	7.850,00

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 7.850,00

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.

ICAPUÍ, 23 DE MAIO DE 2017

NOME:
CPF: 653-274-463-87



À PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME: *Cosme Relanço de Sousa*
CPF: *692-453-713-87*
ENDEREÇO: *Rua do Colégio S/N - Ibrantaba*
TELEFONE: *(88) 988-22-22-22*
CEP: *62810-000*

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA INSTALAÇÃO DE 01 CENTRAL TELEFÔNICA (PABX) E 11 (ONZE) RAMAIS COM INCLUSÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VL UNITÁRIO	TOTAL
01	01 PABX MODULARE, 04 troncos, 11 ramais híbridos, 01 KS, 01 Console DSS 60 60 teclas, 01 Placa Disa, 01 No Beack 1.8, 04 Interfaces ITC 4000. Incluso: Materiais para instalação	Unid		<i>7.900,00</i>	<i>7.900,00</i>

VALOR DA PROPOSTA: R\$ *7.900,00*

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.

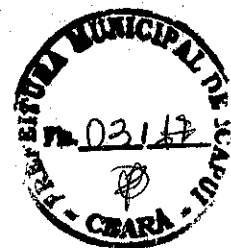
Icapuí 23 DE *Maio* DE 2017

Cosme Relanço de Sousa

NOME:
CPF: *692-453-713-87*

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

COTAÇÃO DE PREÇOS



NOME: EDINILDO DOS SANTOS RODRIGUES
 CPF: 066 887 513-56
 ENDEREÇO: RUA DO GILASIO - ICAPUI-CE
 TELEFONE: (88) 9 9261-6145
 CEP: 62 810 000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA INSTALAÇÃO DE 01 CENTRAL TELEFÔNICA (PABX) E 11 (ONZE) RAMAIS COM INCLUSÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VL UNITÁRIO	TOTAL
01	01 PABX MODULARE, 04 troncos, 11 ramais híbridos, 01 KS, 01 Console DSS 60 60 teclas, 01 Placa Disa, 01 No Beack 1.8, 04 Interfaces ITC 4000. Incluso: Materiais para instalação	Unid		7.960.00	7.960.00

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 7.960.00

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.

ICAPUI, 23 DE MAIO DE 2017

EDINILDO DOS SANTOS RODRIGUES
 NOME:
 CPF: 066 887 513-56

REQUISIÇÃO

DANIELLE BATISTA BONFIM, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

REQUISITA, da Assessoria Jurídica parecer acerca da contratação de pessoa física para instalação de 01(uma) central telefônica (PABX) e 11(onze) ramais com inclusão de materiais necessários para instalação, com objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí.

De acordo com as prévias pesquisas de preços para a contratação destes serviços, estima-se que o custo deverá girar em torno de R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais).

Icapuí-CE, 24 de maio de 2017.



Danielle Batista Bonfim
Secretária de Administração e Finanças



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PORTARIA N°. 020/2017

Nomeia Assessor Jurídico Especializado do
Gabinete do Prefeito Municipal de Icapuí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

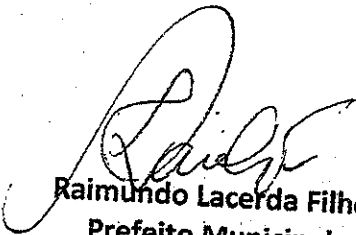
RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR Sr. Fábio Henrique da Silva Bezerra, portador do CPF n°. 014.911.933-01, para exercer o cargo de Assessor Jurídico Especializado do Gabinete do Prefeito do Município de Icapuí, criado através da Lei Complementar n°. 40, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 02 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE)., aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Dispensa de licitação para contratação de pessoa física para instalação de 01(uma) central telefônica (PABX) e 11(onze) ramais com inclusão de materiais necessários para instalação, com objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí.

PARECER

A referida dispensa de licitação, ora em análise, visa a contratação de pessoa física para instalação de 01(uma) central telefônica (PABX) e 11(onze) ramais com inclusão de materiais necessários para instalação, com objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí.

É o relatório.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Na inteligência de **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Doravante, porém, nada obsta à contratação da empresa. Uma vez que conclui-se pela subsunção da presente hipótese à letra do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

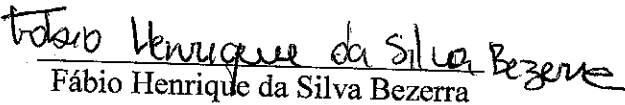
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Eis a Fundamentação.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 – pela viabilidade da contratação direta no caso em apreço, desde que observados os condicionamentos legais para a manutenção e justificativa do preço.

É o parecer.

Icapuí-Ce, 24 de maio de 2017.

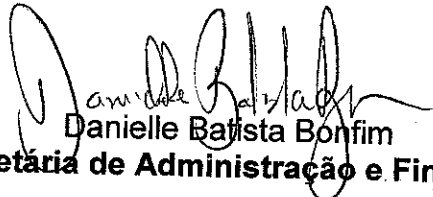

Fábio Henrique da Silva Bezerra
Nº OAB 32254
Assessoria Jurídica

DESPACHO

**Ao
Setor de Contabilidade**

Venho através deste solicitar do setor de contabilidade informação sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício, conforme determina a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para a contratação de pessoa física para instalação de 01(uma) central telefônica (PABX) e 11(onze) ramais com inclusão de materiais necessários para instalação, com objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí.

Icapuí-CE, 24 de maio de 2017.


Danielle Batista Bonfim
Secretária de Administração e Finanças

SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA

INDICAÇÃO DE RECURSOS

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta dispensa de licitação onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

02.01.04.122.0100.2.082- Secretaria de Administração e Finanças
3.3.90.36.00 – Serviço de Pessoa Física

Icapuí-CE, 24 de maio de 2017.



Janice Pereira da Silva
Assessoria Contábil



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RENÉ DE OLIVEIRA
RUA... Nº...
Cidade de Cuiabá - Mato Grosso

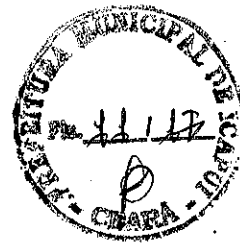
VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1404391771

PROVIDO PLÁSTICO
1404391771

DETRAN - DE CUIABÁ



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - ICAPUI - CEARÁ
 Autarquia Municipal
 Rua Floriano Monteiro, 1460 - Centro - Icapui - Ceará - Cep: 62.810-000
 Fone: 88 3432-1206 / CNPJ: 23.555.097/0001-02



INSCRIÇÃO: 0004739.5 PAR: RES: 01 COM: 01 FEE: 01 MÊS/FAT: 03/2017

HIDROMETRO: S/Hidro INSTALAÇÃO: *** LOCALIZAÇÃO: 00.01.14.0000000760 FATURA: 170015424

IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR:
 FRANCISCO JOSE REBOUCAS NETO
 R. CEL. RICARDO DE HOLANDA - , IBICUITABA
 CEP: 62.810-000 ICAPUI-CE

SERVIÇOS E TARIFAS

COD	DESCRIÇÃO	PAR	VALOR
01	TARIFA DE AGUA	01/01	19,00

Handwritten notes on the table:
 - "AAE-Serviço Autônomo de Água e ESGOTO"
 - "CONTA F. 28/03/17"
 - "Associação de moradores de Icapui"

HIDROMETRIA ULTIMOS CONSUMOS

LEITURA	DATA	10	10	10	10	10	10
ANTERIOR: ****	****						
ATUAL: ****	22/03/17						
CONSUMO: 10	DIAS: **						
LEITURISTA: 05	CCO: 02						

MÉDIA: 10 m³

DÉBITO(S):
 FEV/2017 - JAN/2017 - JAN/2014
 VENCIMENTO: 11/04/2017 VALOR RS: 19,00

LEITURA NAO REALIZADA. (IMOVEL SEM HIDROM.)
 CONTA CALCULADA COM BASE NA MEDIA DE CONSUMO.

CONSUMIDOR

EMITIDO EM 22/03/2017 05:37:25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTOS
PRAÇA ADAUTO RÓSEO, 1229 - CENTRO
Icapuí - CE - CEP: 62810-000
Tel.: (85) 9252-9779 CNPJ: 10.393.593/0001-57

24/05/2017 10:24 - GEOVANI CES DA COSTA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nº9010EA4390

CONTRIBUINTE: FRANCISCO JOSÉ REBOUÇAS NETO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: [InscriçaoImovel]

CPF/CNPJ: 653.274.463-87

ENDEREÇO: RUA CEL. RICARDO DE HOLANDA

IBICUITABA

CE 62810000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

OBSERVAÇÃO:

Esta Certidão foi emitida em 24/05/2017 com base no Código Tributário Nacional.

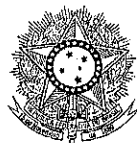
Certidão válida até: 23/07/2017

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle da certidão: 9010EA4390

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

Certificação Digital: 9010EA4390



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO JOSE REBOUCAS NETO
CPF: 653.274.463-87
Certidão nº: 129316174/2017
Expedição: 24/05/2017, às 10:28:07
Validade: 19/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FRANCISCO JOSE REBOUCAS NETO, inscrito(a) no CPF sob o nº 653.274.463-87, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

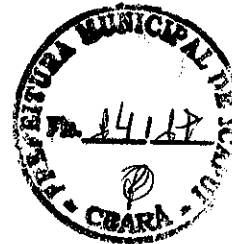
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201702740891

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual:	*****
CNPJ / CPF:	653274463-87
RAZÃO SOCIAL:	*****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 24/05/17 ÀS 10:30:25
VÁLIDA ATÉ 23/07/2017

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRANCISCO JOSE REBOUCAS NETO
CPF: 653.274.463-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 10:53:48 do dia 24/05/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/11/2017.

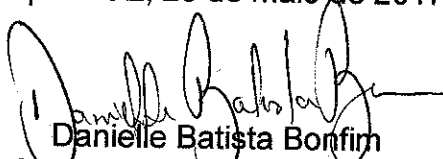
Código de controle da certidão: 871D.F833.2FB3.D667

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

AUTORIZAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizada a proceder abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a contratação de pessoa física para instalação de 01(uma) central telefônica (PABX) e 11(onze) ramais com inclusão de materiais necessários para instalação, com objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí, na dotação orçamentária nº 02.01.04.122.0100.2.082, elemento de despesas: 3.3.90.36.00, com recursos próprio, nos termos do parágrafo único, do artigo 26 e inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Icapuí - CE, 25 de maio de 2017.



Danielle Batista Bonfim
Secretária de Administração e Finanças



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



PORTARIA Nº264/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, no Estado do Ceará, SR. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei Municipal de nº 479/2007 de 26 de Abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr. (a) **DANIELLE BATISTA BONFIM**, portador (a) do RG de nº 96002429262 SSP-CE, inscrito (a) no CPF nº 647.369.463-34, onde ocupará o cargo em comissão de Secretária de Administração e Finanças da Estrutura Organizacional do Município de Icapuí.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos 02 de maio de 2017.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE

Sede do Governo Municipal de Icapuí-CE, ao 02 (dois) dias do mês de maio de 2017.

Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar publico de costume por afixação da mesma data.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.05.30.01

OBJETO: Contratação de pessoa física para instalação de 01(uma) central telefônica (PABX) e 11(onze) ramais com inclusão de materiais necessários para instalação, com objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí.

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de maio do ano de 2017, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, que me foram entregues pela Secretária de Administração e Finanças, do que para constar, lavro a presente autuação.

Eu, Edinaldo de Oliveira Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que o escrevi e subscrevo.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PORTARIA N°. 016/2017

Nomear a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. **EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA**, portador do CPF n°. 464.143.803-00;

1° Membro: o Sr. **RAIMUNDO MAURÍCIO BRAGA**, portador do CPF n°. 770.161.813-91;

2° Membro: a Sra. **LEIDIZU BRAGA DA COSTA TERTULIANO**, portadora do CPF n°. 895.086.613-72.

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA


Tendo sido autorizado pela Secretária de Administração e Finanças, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu instaurar a presente Dispensa de Licitação.

Pelo presente termo, fica aberta a Dispensa de Licitação nº 2017.05.30.01, destinada a contratação de pessoa física para Contratação de pessoa física para instalação de 01(uma) central telefônica (PABX) e 11(onze) ramais com inclusão de materiais necessários para instalação, com objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí.

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no parágrafo único, do artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

Icapuí-CE, 25 de maio de 2017.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL


Leidizu Braga da Costa Tertuliano
Membro da CPL


Raimundo Maurício Braga
Membro da CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.05.30.01

DO FATO

À esta Comissão de Licitação foi encaminhada autorização para abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, subscrito pela Secretária de Administração e Finanças, através da qual solicita a contratação de pessoa física para instalação de 01(uma) central telefônica (PABX) e 11(onze) ramais com inclusão de materiais necessários para instalação, com objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para a contratação de pessoa física para instalação de 01(uma) central telefônica (PABX) e 11(onze) ramais com inclusão de materiais necessários para instalação, com objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí, foram requisitadas propostas às Pessoas Físicas: Francisco José Rebouças Neto, Cosme Rebouças de Sousa e Edinildo dos Santos Rodrigues, cujos documentos seguem adiante apensados, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

Objeto	Francisco José Rebouças Neto	Cosme Rebouças de Sousa	Edinildo dos Santos Rodrigues
Contratação de pessoa física para instalação de 01(uma) central telefônica (PABX) e 11(onze) ramais com inclusão de materiais necessários para instalação, com objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí	7.850,00	7.900,00	7960,00

Após análise das propostas ofertada, verificou-se que os valores encontrar-se compatível com o interesse público, tendo esta Comissão de Licitação julgado como a mais vantajosa à Administração a proposta apresentada pela Sr. Francisco José Rebouças Neto, com valor global de R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais).

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa

de licitação para aquisição, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior**, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

***"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites*, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais);

A Sr. Francisco José Rebouças Neto, ofereceu um valor abaixo do estimado nos artigos supracitados, sendo inferior aos 10% (dez por cento) do referido valor. A proposta perfaz um valor de 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais) para as referidas aquisições.

Nota-se que o valor da contratação é bem inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para aquisição dos produtos, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Levamos, também, em consideração, as peculiaridades do mercado, o perigo da demora, o princípio da finalidade e da eficiência administrativa.

DO AMPARO LEGAL

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativa à documentação de habilitação exigíveis (RG, CPF e Comprovante de residência), considerando,

[Handwritten signatures]

finalmente, o disposto no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, que prevê a dispensa a licitação para compras e serviços no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do Inc. II do artigo anterior, e para as alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, esta Comissão de Licitação, é de parecer pela contratação do Sr. Francisco José Rebouças Neto, através de Dispensa de Licitação, submetendo este expediente à apreciação da Responsável da Secretaria de Administração e Finanças, para ratificação.

Icapuí-CE, 25 de maio de 2016.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL


Leidizu Braga da Costa Tertuliano
Membro da CPL


Raimundo Maurício Braga
Membro da CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.05.30.01

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

DANIELLE BATISTA BONFIM, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

Considerando, a necessidade de realização de despesa pública, visando a continuidade dos serviços essenciais ao funcionamento da máquina administrativa em especial a para contratação de pessoa física para instalação de 01(uma) central telefônica (PABX) e 11(onze) ramais com inclusão de materiais necessários para instalação, com objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí, justificamos.

O Sr. Francisco José Rebouças Neto, foi escolhida após análise minuciosa dos autos, onde restou comprovada a sua idoneidade, a sua aptidão para a execução do objeto, em preterição a qualquer outro. Uma vez que nesse caso concreto o cotejamento de propostas foi a que apresentou menor preço, além prontificar a realizar entrega dos produtos de imediato.

Icapuí - CE, 26 de maio de 2017.


Danielle Batista Bonfim
Secretária de Administração e Finanças

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.05.30.01

RATIFICAÇÃO

DANIELLE BATISTA BONFIM, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93,

RATIFICA a Dispensa de Licitação para a contratação direta do Sr. Francisco José Rebouças Neto, para contratação de pessoa física para Contratação de pessoa física para instalação de 01(uma) central telefônica (PABX) e 11(onze) ramais com inclusão de materiais necessários para instalação, com objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica e no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93.

Portanto, autorizo a contratação, no valor de R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais) em favor do Sr. Francisco José Rebouças Neto, cujo pagamento far-se-á, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o preço de mercado.

Icapuí-CE, 26 de maio de 2017.


Danielle Batista Bonfim
Secretária de Administração e Finanças

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária de Administração e Finanças, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de pessoa física para instalação de 01(uma) central telefônica (PABX) e 11(onze) ramais com inclusão de materiais necessários para instalação, com objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí

CONTRATADA: Francisco José Rebouças Neto

VALOR GLOBAL: R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2017.05.30.01.

Extrato de ratificação emitido pela Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí.

Icapuí - CE, 29 de maio de 2017.


Danielle Batista Bonfim
Secretária de Administração e Finanças

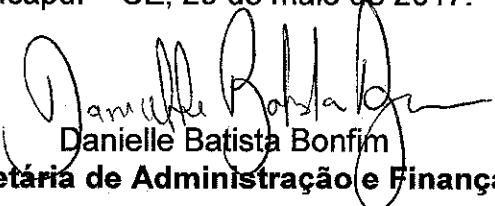
OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 29/05/2017, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de ratificação da Dispensa de Licitação n.º 2017.05.30.01 para a Contratação de pessoa física para instalação de 01(uma) central telefônica (PABX) e 11(onze) ramais com inclusão de materiais necessários para instalação, com objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí, foi afixado no dia 29 de maio de 2017, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 29 de maio de 2017.


Danielle Batista Bonfim
Secretária de Administração e Finanças

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2016

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA
_____ COM A
EMPRESA _____, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A Prefeitura Municipal de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de _____, neste ato representado por seu Secretário, Sr. _____, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa _____, com sede em _____, estado do _____, à Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2017.05.30.01, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2017.05.30.01, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para instalação de 01(uma) central telefônica (PABX) e 11(onze) ramais com inclusão de materiais necessários para instalação, com objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	VI. Unit	VI Total
Valor Total					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente contrato é irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato vigorará até 30 de agosto de 2017, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A fatura relativa aos produtos efetivamente entregues, deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal Icapuí, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

6.2 - Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Icapuí, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

6.3 - O pagamento será creditado em favor do contratado através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Realizar o(s) serviço(s), de acordo com a proposta apresentada;

8.2 - Responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;

8.3 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.4 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

8.5 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

9.2 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

9.3 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
- III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

9.4 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

9.5 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.2 e 9.3 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

9.6 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.

11.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Icapuí e encaminhados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de Icapuí na dotação orçamentária da Secretaria de Administração e Finanças sob o nº 02.01.04.122.0100.2.082, elemento de despesas: 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí - CE, ---- de ----- de 2016.

Secretário

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

NOME:

CPF:

02. _____

NOME:

CPF:

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE Nº226/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COM O SR. FRANCISCO JOSÉ REBOUÇAS NETO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Prefeitura Municipal de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Administração e Finanças, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. Danielle Batista Bonfim, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e o Sr. Francisco José Rebouças Neto, inscrita no CPF sob o nº. 653.274.463-87, com endereço na Rua Cel. Ricardo Rebouças de Holanda- Ibicuitaba, s/n Icapuí, Ceará, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2017.05.30.01, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2017.05.30.01, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para instalação de 01(uma) central telefônica (PABX) e 11(onze) ramais com inclusão de materiais necessários para instalação, com objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	VI. Unit	VI. Total
01	Contratação de pessoa física para instalação de 01(uma) central telefônica (PABX) e 11(onze) ramais com inclusão de materiais necessários para instalação, com objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí	Unid	1	7.850,00	7.850,00
Valor Total R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente contrato é irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato vigorará até 30 de agosto de 2017, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A fatura relativa aos produtos efetivamente entregues, deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal Icapuí, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

6.2 - Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Icapuí, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

6.3 - O pagamento será creditado em favor do contratado através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Realizar o(s) serviço(s), de acordo com a proposta apresentada;

8.2 - Responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;

8.3 - Entregar os produtos com a garantia mínima de 01(um) ano;

8.4 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.5 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

8.6 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim

sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

9.2 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

9.3 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;

III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

9.4 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

9.5 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.2 e 9.3 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

9.6 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.

11.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Icapuí e encaminhados à CONTRATANTE.

Paulo Dam

BD

D

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


12.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de Icapuí na dotação orçamentária da Secretaria de Administração e Finanças sob o nº 02.01.04.122.0100.2.082, elemento de despesas: 3.3.90.36.00.

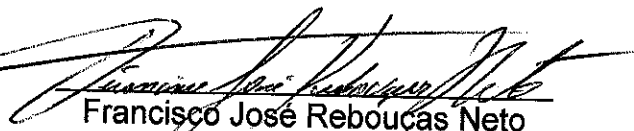
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí - CE, 30 de maio de 2017.


Danielle Batista Bonfim
Secretária de Administração e Finanças
CONTRATANTE


Francisco José Rebouças Neto
CPF: 653.274.463-87
CONTRATADO

Testemunhas:

01. Bruna Raiane da Silva
NOME:
CPF: 06131678382

02. Paulo Daniel Carvalho de Souza
NOME:
CPF: 019.562.733-44

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.05.30.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

OBJETO: Contratação de pessoa física para instalação de 01(uma) central telefônica (PABX) e 11(onze) ramais com inclusão de materiais necessários para instalação, com objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí.

CONTRATADO: Francisco José Rebouças Neto.

CONTRATANTE: Secretaria de Administração e Finanças

ASSINA PELA CONTRATANTE: Responsável: Danielle Batista Bonfim

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 de agosto de 2017

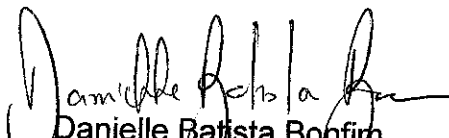
ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.04.122.0100.2.082

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de maio de 2017

Icapuí - CE, 30 de maio de 2017.


Danielle Batista Bonfim
Secretária de Administração e Finanças

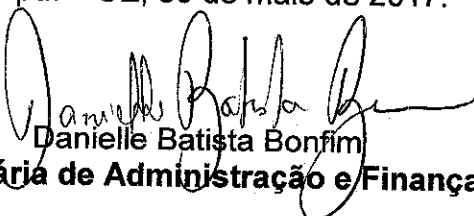
OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 30/05/2017, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação n.º 2017.05.30.01 para a contratação de pessoa física para instalação de 01(uma) central telefônica (PABX) e 11(onze) ramais com inclusão de materiais necessários para instalação, com objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí, foi afixado no dia 30 de maio de 2017, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 30 de maio de 2017.


Danielle Batista Bonfim
Secretária de Administração e Finanças